



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 20 de setembro de 2016.

### **COMUNICAÇÃO Nº 377/16 – TJD/RJ**

#### **DECISÃO DA “5ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -** **TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Thiago Morani, Dr. Felipe Vassalo Rei e o Procurador Dr. João Marcelo Santanna, ausência do Dr. Fernando Barbalho Martins, reuniu-se às 17 horas e 17 minutos do dia 19 de setembro, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

**1)** Aprovada a ata da sessão anterior;

**2) Processo: nº 566/16**

**Denunciado:** Davi de Andrade Souza (atleta do Sampaio Correa FE)

**Tipificação:** Art. 254, §1º, II do CBJD

**Jogo:** Sampaio Correa FE X EC Rio São Paulo

**Categoria:** Profissional – Copa Rio

**Data jogo:** 31/08/2016

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Mauro Chidid

**Auditor relator:** Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Defesa devidamente credenciada junto à Secretaria deste Tribunal.  
Apresentada prova de vídeo.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

### 3) Processo: nº 567/16

**1º) Denunciado:** Barra Mansa FC

**Tipificação:** Art. 206 (2 vezes) do CBJD

**2º) Denunciado:** Bangu AC

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD

**Jogo:** Bangu AC X Barra Mansa FC

**Categoria:** Sub 20 – OPG

**Data do jogo:** 27/08/2016

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Marcos Veloso (Barra Mansa FC) e Dra. Lais Silva (Bangu AC)

**Auditor relator:** Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntadas procurações pelas defesas.

**Testemunha da procuradoria:** Thiago Campbell. Pela procuradoria foi informado que dispensava a oitiva da testemunha arrolada.

**Testemunha da defesa:** Daniel da Silva Martins – RG: 21374208-3 – DETRAN/RJ.

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que é coordenador da preparação física do Barra Mansa, sendo empregado do clube, pelo que passa ser ouvido apenas como **informante**.”

Perguntado pelo advogado de defesa, respondeu:

“Que o clube se atrasou para o início da partida devido a problemas mecânicos no ônibus; que houve atraso na apresentação para o segundo tempo da partida em razão do calor e pelo fato de um atleta ter sofrido um corte no supercílio, o qual foi levado ao hospital.”

**Resultado:** Por unanimidade multado o 1º denunciado no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por minuto, perfazendo a quantia de



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais) no art. 206 quanto ao atraso de 11 (onze) minutos para o início da partida, e no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por minuto, perfazendo a quantia de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) no art. 206 quanto ao atraso de 8 (oito) minutos para o reinício da partida, na forma do art. 184 do CBJD, perfazendo o valor total de multa de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Por unanimidade multado o 2º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 08 (oito) minutos, totalizando R\$800,00 (oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

### 4) Processo: nº 568/16

**Denunciado:** David da Silva Matias (atleta do Queimados FC)

**Tipificação:** Art. 254-A do CBJD

**Categoria:** Sub 17 – Série B/C

**Data do jogo:** 24/08/2016

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Mauro Chidid

**Auditor relator:** Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesa devidamente credenciada junta a Secretaria deste Tribunal.

**Resultado:** Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

### 5) Processo: nº 569/16

**Denunciado:** Americano FC

**Tipificação:** Arts. 191, III e 206 do CBJD

**Jogo:** Americano FC X Olaria FC

**Categoria:** Sub 17 – Série B/C

**Data jogo:** 31/08/2016

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Mauro Chidid

**Auditor relator:** Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Defesa devidamente credenciada junto à Secretaria deste Tribunal.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por maioria multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 191, III, vencido o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves, que aplicava multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e por unanimidade multado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por minuto, sendo 24 (vinte e quatro) minutos, totalizando R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais) quanto à imputação do art. 206, na forma do art. 184 do CBJD.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

**Requerida lavratura de acórdão.**

### 6) Processo: nº 570/16

**Denunciado:** Vitor Andre de Oliveira Lariu (atleta do CR Vasco da Gama)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** CR Vasco da Gama X Fluminense FC

**Categoria:** Sub 15 – Série A

**Data jogo:** 27/08/2016

**Representante legal do denunciado:** Dr. Fernando Lamar

**Auditor relator:** Dr. Thiago Morani

Juntada procuração pela defesa.

**Resultado:** Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencido o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves que aplicava suspensão de 01(uma) partida quanto à reclassificação para o art. 254 do CBJD.

### 7) Processo: nº 571/16

**Denunciado:** Bela Vista FC

**Tipificação:** Art. 206 do CBJD

**Jogo:** Bela Vista FC X Itaboraí Profute FC

**Categoria:** Sub 15 – Série B/C

**Data do jogo:** 31/08/2016

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Thiago Morani



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Por unanimidade multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 5 (cinco) minutos, totalizando R\$500,00 (quinhentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

### 8) Processo: nº 572/16

**1º) Denunciado:** CF Rio de Janeiro

**Tipificação:** Art. 213, III, §§1º, 2º do CBJD

**2º) Denunciado:** Sampaio Correa FE

**Tipificação:** Art. 213, III, §§1º, 2º do CBJD

**3º) Denunciado:** Venicio Santos Lima (atleta do CF Rio de Janeiro)

**Tipificação:** Art. 254, §1º, I do CBJD

**Jogo:** Sampaio Correa FE X CF Rio de Janeiro

**Categoria:** Sub 15 – Série B/C

**Data do jogo:** 01/09/2016

**Representante legal dos denunciados:** Dr. Mauro Chidid (ambos)

**Auditor relator:** Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Defesa devidamente credenciada junto à Secretaria deste Tribunal. Trazida prova de vídeo pelo CF Rio de Janeiro, a qual é incompatível com o sistema de reprodução do Tribunal.

**Testemunha da procuradoria:** Gabriel da Silva Lourenço – RG: 25776620-4 – DETRAN/RJ

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que trabalhou de 4º árbitro no jogo de sub 17 do Rio de Janeiro e foi árbitro do sub 15; que devido a um lance do jogo do sub 17 o depoente foi avisado pelo 4º árbitro do sub 15 que a torcida do Rio de Janeiro estava ameaçando agredir a equipe de arbitragem; que os torcedores eram os próprios jogadores que participaram da partida anterior do sub 17, mas que havia alguns poucos torcedores; que ao término da partida do sub 15 arremessaram uma pedra na perna do 4º árbitro; que não recolheu esta pedra, visto que a equipe de arbitragem rapidamente se reuniu no centro de campo; que ao se aproximar da saída de campo uma pedra foi arremessada do setor onde se encontrava a torcida do Rio



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

de Janeiro, sem atingir ninguém, passando próximo a seu rosto, a qual foi recolhida; que no corredor de acesso ao vestiário houve tentativa de agressão por parte de vários torcedores e que um torcedor em específico que portava um megafone acertou um tapa no peito do depoente; que ao sair deste tumulto viu um dos atletas que participou da partida do sub 17 e acertou uma pedra no seu pescoço, que também foi recolhida; que cuspiram no rosto do 4º árbitro e arremessaram um pedaço de melancia; que um diretor do Sampaio Correa é que impediu que os torcedores do Rio de Janeiro invadissem o vestiário e agredissem a equipe de arbitragem; que ao sair do vestiário a caminho da van da Federação entre quarenta minutos e uma hora após o término da partida o ônibus do Rio de Janeiro ainda se encontrava no local e que lá de dentro foram proferidos os seguintes gritos: ladrão, ladrão, ladrão. Porrada é a solução. Que não havia policiamento nem segurança no local da partida e que o dirigente do Sampaio Correa mesmo tendo visto todo o ocorrido só foi em auxílio a equipe de arbitragem quando houve a tentativa de invasão do vestiário; que não reconhece nenhum dos agressores neste ato aqui no Tribunal; que foi efetivado no quadro de arbitragem este ano.”

Perguntado pelo advogado de defesa, respondeu:

“Que não prestou queixa perante a delegacia policial; que não é comum ter policiamento nas partidas de sub 15 e sub 17; que não se sentiu ameaçado por nenhum integrante de torcida ou membro da equipe do Sampaio Correa.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que o campo é cercado por um alambrado e para se dirigir ao vestiário passa por este alambrado saindo do campo distante o vestiário do alambrado mais ou menos três metros.”

**1ª Testemunha da defesa:** Cirley Barbosa Soares – RG: 06109479-3 – DETRAN/RJ

Perguntada pelo Presidente, respondeu:

“Que o filho da depoente é atleta do Rio de Janeiro na categoria sub 15; devido a este fato a depoente será ouvida como **informante**.”



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Perguntada pelo advogado de defesa, respondeu:

“Que estava na arquibancada nas partidas de sub 15 e sub 17 de Rio de Janeiro e Sampaio Correa; que estavam presente mais ou menos oito pais de atletas do Rio de Janeiro; que os atletas do sub 17 estavam na arquibancada junto com os pais dos atletas sub 15; que percebeu que alguns atletas do sub 17 só chegaram na arquibancada durante o segundo tempo porque eles teriam ido almoçar antes; que não viu ninguém da arquibancada jogar pedras na equipe de arbitragem; que não houve agressão à equipe de arbitragem por parte dos atletas do Rio de Janeiro.”

**2ª Testemunha da defesa:** Rafael Maximiano Ramos da Silva – RG: 202499315 – DIC/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que não tem parentesco com ninguém do Rio de Janeiro; que foi a partida por ser amigo de membros da comissão técnica do Rio de Janeiro. Em face desta nova informação, passa ser o depoente considerado como **informante**.”

Perguntado pelo advogado de defesa, respondeu:

“Que estava presente nas partidas sub 15 e sub 17 do Sampaio Correa contra o CF Rio de Janeiro; que não presenciou algum atleta do sub 17 arremessando pedra contra a arbitragem; que presenciou o árbitro pegando uma pedra no chão, falando para o assistente que iria constar da súmula o arremesso da pedra, pelo que o depoente o questionou se ele realmente iria fazer isso prejudicando o Rio de Janeiro, tendo o árbitro respondido de forma afirmativa e ingressando no vestiário; que não viu ninguém ameaçar ou cuspir em qualquer membro da equipe de arbitragem; que alguns atletas do sub 17 saíram do estádio para fazer refeição ao término de sua partida, os quais retornaram ao estádio quando já se passavam quinze ou vinte minutos do segundo tempo da partida do sub 15.”

Perguntado pelo procurador, respondeu:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

“Que em sua grande maioria os mesmos atletas que jogavam no Heliópolis onde trabalhava no ano passado, passaram a jogar no Rio de Janeiro este ano; que não possui vínculo com nenhum atleta ou membro de equipe do Rio de Janeiro; que confirma que constou na súmula como preparador de goleiros da equipe do Rio de Janeiro, para ter o direito de ingressar no campo de partida.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que tinha um torcedor do Rio de Janeiro na arquibancada com um megafone e que não viu este torcedor se dirigir ao árbitro da partida.”

**3ª Testemunha da defesa:** Leonardo Lopes do Espírito Santo – RG: 12859006-6 – DETRAN/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que é treinador da equipe sub 15 e sub 17 e representante do clube perante Federação de Futebol do Rio de Janeiro.” Em razão destes fatos, visto claro interesse do depoente no deslinde da questão foi considerado o mesmo **impedido** de prestar depoimento.

**4ª Testemunha da defesa:** Luis Ferreira da Silva – RG: 462113 - MM

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que é auxiliar técnico do sub 15 e sub 17 da equipe do Rio de Janeiro, pelo que será ouvido como **informante**.”

Perguntado pelo advogado de defesa, respondeu:

“Que não viu qualquer pessoa ligada ao Rio de Janeiro arremessar pedra contra a equipe de arbitragem nem tentar agredir ou cuspir na equipe de arbitragem; que durante a partida encontrava-se num banco da equipe denunciada; que viu a arbitragem sair do gramado ao término da partida; que não houve qualquer interpelação por parte de qualquer pessoa ligada ao Rio de Janeiro contra a equipe de arbitragem; que tinham alguns pais do Rio de Janeiro junto à torcida do Sampaio



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Correa; que os atletas do sub 17 deixaram o estádio ao término de sua partida para almoçar retornando por volta de vinte minutos do segundo tempo da partida da categoria sub 15.”

Perguntado pelo procurador, respondeu:

“Que do banco de reservas verificou um grupo de jogadores do sub 17 retornando ao estádio para assistir a partida sub 15; que estava dentro de campo pelo que só ouviu dizer que houve problemas da torcida com a equipe de arbitragem.”

**Resultado:** Por maioria apenado o 1º denunciado em multa de R\$1.000,00 (mil reais) e perda de (01) um mando de campo quanto à imputação do art. 213, III, §§1º, 2º do CBJD. Vencidos o Dr. Tiago Morani e Dr. Felipe Vassalo Rei que aplicavam multa de R\$1.000,00 (mil reais) e perda de 02 (dois) mandos de campo.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado em multa de R\$1.000,00 (mil reais) e perda de 01 (um) mando de campo quanto à imputação do art. 213, III, §§1º, 2º do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

### 9) Processo: nº 573/16

#### Denúncia da procuradoria

**Denunciado:** Bonsucesso FC

**Tipificação:** Art. 223 do CBJD

**Categoria:** Sub 17 – Série A

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Felipe Vassalo Rei

**Resultado:** Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, por não pagamento de multa aplicada no processo 445/16.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

### **10) Processo: nº 574/16**

**Denúncia da procuradoria**

**Denunciado:** Bonsucesso FC

**Tipificação:** Art. 223 do CBJD

**Categoria:** Sub 17 – Série A

**Representante legal dos denunciados:** Ausente

**Auditor relator:** Dr. Felipe Vassalo Rei

**Resultado:** Por unanimidade multado o denunciado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) quanto à imputação do art. 223 do CBJD, por não pagamento de multa aplicada no processo 398/16.

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

**11)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

**12)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

**13)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**15)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

**16)** O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**17)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 20 e 15 minutos horas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2016.

Claudio Luiz Barbosa Neves  
Presidente da Comissão

Amanda Abreu  
Secretaria - TJD/RJ